



ESTATUTO DO INSTITUTO ISRAELITA BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - ASSOCIAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º– O Instituto Israelita Brasileiro de Cultura e Educação (a “Associação”) é uma associação sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 2º – A Associação tem por objetivos:

- a. Desenvolver e difundir a cultura e a educação judaicas, inseridas no contexto do Brasil e do mundo, conforme os valores do judaísmo expressos pela tradição humanista;
- b. Desenvolver a educação da infância e juventude através da geração e destinação de recursos para cursos, escolas, centros culturais e desportivos, promovidos pela própria Associação ou por outras entidades sem fins lucrativos;
- c. Manter a Escola Israelita Brasileira Eliezer Steinbarg – Max Nordau;
- d. Criar outras escolas e cursos;
- e. Manter em seus estabelecimentos escolares bolsas aos alunos carentes;
- f. Promover atividades de caráter social e recreativo, inclusive podendo manter um coral; e
- g. Realizar atendimento social.

Art. 3º – A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RESULTADOS

Art. 4º – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações de que é ou venha a ser proprietário. A Associação é mantida com as receitas decorrentes da execução dos seus objetivos, doações, subvenções, locação de bens que não estejam sendo utilizados na consecução direta dos seus objetivos e demais recursos gerados com seu patrimônio.

Art. 5º – A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a seus associados, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Associados, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Comitê Consultivo, membros de comitês instituídos pelo Conselho, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes não perceberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto ou decisão dos órgãos da administração.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – Os associados são em número ilimitado e se dividem nas seguintes cinco categorias:

- a. **Pais de Alunos:** pais ou outras pessoas naturais que sejam responsáveis legais por alunos matriculados em estabelecimento de ensino mantido pela Associação;
- b. **Natos:** os ex-Diretores Presidentes, ex-Diretores Vice Presidentes e ex-Diretores Tesoureiros da Associação que tenham completado ao menos 18 (dezoito) meses de um mesmo mandato e não estejam mais exercendo um outro cargo na Diretoria;
- c. **Vitalícios:** (i) associados Natos alçados a esta categoria, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, (ii) demais pessoas naturais que tenham prestado relevantes serviços à Associação e/ou à coletividade, entre outros e sem se limitar, nos campos das ciências, letras, artes, educação ou cultura judaica, e que o Conselho

Deliberativo deliberar incluir nesta categoria, e (iii) as pessoas naturais indicadas no art. 57 do presente Estatuto;

- d. **Contribuintes:** todas as pessoas naturais que contribuírem com dinheiro, bens ou serviços para a Associação e que o Conselho Deliberativo deliberar incluir nesta categoria;
- e. **Especial:** o Presidente da Federação Israelita do Estado do Rio e Janeiro – FIERJ.

Parágrafo Primeiro – O associado deverá ser pessoa de reconhecida idoneidade e se declarar de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro – Os associados Pais de Alunos deixarão de ser associados caso nenhum dos alunos sob sua responsabilidade tenha renovada sua inscrição anual em estabelecimento de ensino mantido pela Associação.

Parágrafo Quarto – Os associados Natos que ocuparem o cargo de membro do Conselho Deliberativo por ao menos 1 (um) mandato completo passarão à categoria de associados Vitalícios, desde que não vetados pelo Conselho Deliberativo conforme o art. 25.

Parágrafo Quinto – O associado Nato que pretender passar à condição de associado Vitalício, nos termos do Parágrafo Quarto, deverá se manifestar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que fará constar o assunto na pauta da reunião seguinte do Conselho Deliberativo, ou, se assim, por qualquer motivo, julgar conveniente, na da reunião imediatamente posterior, para a deliberação cabível, que será lançada em ata e nos registros de associados, uma vez não vetada a mudança de categoria.

Parágrafo Sexto - Caso a FIERJ deixe de existir, o associado Especial será o Presidente ou dirigente máximo da instituição que suceder a FIERJ, ou, ainda, não havendo uma instituição sucessora da FIERJ, o Presidente da Confederação Israelita do Brasil - CONIB

Art. 7º – A Diretoria definirá as contribuições de natureza associativa devidas pelos associados, que poderão ser mensais, anuais, de ingresso na Associação e/ou extraordinárias, podendo haver distinção das contribuições devidas entre as diferentes categorias de associados.

Parágrafo Primeiro - Em adição às eventuais contribuições de natureza associativa, pais ou outras pessoas naturais que sejam responsáveis legais por alunos matriculados em estabelecimento de ensino da Associação, independentemente da categoria de associados à qual pertencem, pagarão as anuidades escolares desses alunos.

Parágrafo Segundo - Os associados Natos, Vitalícios e Especial ficam dispensados do pagamento de qualquer contribuição de natureza associativa, mas não de anuidade escolar, se aplicável.

Art. 8º – São direitos dos associados:

- a. Frequentar as instalações da Associação e participar de suas atividades ou empreendimentos, de acordo com os regulamentos e demais normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- b. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais de associados, nos termos deste Estatuto;
- c. Ter votado para os cargos de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O direito previsto no item 'a' acima é extensivo aos filhos e dependentes do associado, os quais, em frequentando a Associação ou participando das suas atividades e empreendimentos, deverão respeitar o presente Estatuto e os regulamentos e demais normas estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Havendo limitação de vagas nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Associação, estas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: 1ª prioridade para filhos, enteados e netos de associados; e 2ª prioridade para filhos, enteados e netos de ex-alunos. As vagas que sobraem poderão ser oferecidas para terceiros em geral.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- a. Respeitar o presente Estatuto e os regulamentos e demais normas estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- b. Cooperar para o desenvolvimento da Associação na consecução dos seus objetivos;
- c. Pagar as contribuições de natureza associativa devidas à Associação, conforme estabelecido no art. 7º acima.

Art. 10 – Aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser associado perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer contribuições efetuadas à Associação, seja a que título for.

Art. 11 – Cada associado terá direito a um voto nas Assembleias Gerais, que será pessoal e singular, observado o disposto abaixo e os demais dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os associados Pais de Alunos e Contribuintes somente terão direito a votar e serem votados caso estejam em dia com suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo Segundo – O(s) associado(s) Pais de Alunos terão apenas um voto por núcleo familiar, independentemente do número de alunos matriculados em estabelecimento de ensino mantido pela Associação.

Parágrafo Terceiro – Estando presente na Assembleia Geral mais de um associado Pai de Aluno de um mesmo núcleo familiar, (i) esses associados serão considerados, para fins de se definir os quoruns de presença e de aprovação previstos nos arts. 18 e 20, respectivamente, como sendo um único associado, e (ii) o voto desses associados deverá ser exercido em condomínio e será desconsiderado pelo Presidente da Assembleia caso os associados presentes não cheguem a um consenso.

Parágrafo Quarto – Os associados Natos que também sejam pais ou responsáveis por alunos matriculados em estabelecimento de ensino mantido pela Associação poderão votar junto com os Associados Pais de Alunos na eleição dos membros do Conselho Deliberativo prevista no item 'b' do art. 22 e na eleição da Diretoria nos termos do art. 35 e ser votados para cargos da Diretoria.

Parágrafo Quinto – Os associados Vitalícios que também sejam pais ou responsáveis por alunos matriculados em estabelecimento de ensino mantido pela Associação poderão votar junto com os Associados Pais de Alunos na eleição da Diretoria nos termos do art. 35 e ser votados para cargos da Diretoria.

Parágrafo Sexto – O associado Especial somente poderá votar nas eleições para o Conselho Deliberativo e a Diretoria, e ser votado para ocupar esses cargos, se também for pai ou responsável por aluno matriculado em estabelecimento de ensino mantido pela Associação.

Art. 12 – O associado que receber qualquer benefício financeiro da Associação, incluindo bolsas de estudo, parciais ou totais, para os alunos matriculados em estabelecimentos da Associação, não poderá ser candidato a ocupar cargo de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Comitê Consultivo, mas terá direito a votar nas Assembleias Gerais.

Art. 13 – Ao associado que infringir o presente Estatuto ou os regulamentos e demais normas estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, ou praticar atos nocivos, moral ou materialmente, à Associação, poderão ser aplicadas as seguintes penas, segundo a gravidade do ato ou omissão:

- a. Advertência escrita;
- b. Suspensão dos direitos do associado;
- c. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A definição e a aplicação das penas será de competência da Diretoria, que as fixará de acordo com a gravidade do ato ou omissão do associado.

Parágrafo Segundo – A pena de exclusão só pode ser aplicada a um associado caso lhe seja dada ciência, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, do fato que se lhe imputa e do dia e hora da reunião da Diretoria que deliberará a respeito, a fim de que possa usar a palavra ou se manifestar por escrito para sua defesa, sem direito de voto.

Parágrafo Terceiro – São assegurados aos associados, sem efeitos suspensivos, recurso da decisão da Diretoria ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar data de comunicação da decisão.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 14 – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Diretoria.

Parágrafo Único – Na situação prevista no art. 46, será instituído um Comitê Consultivo.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral será constituída por todos os associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações que tenham ingressado na Associação pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, sendo que candidatos a ocupar cargos de membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria deverão ter ingressado na Associação pelo menos 1 (hum) ano antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez ao ano, no mês de junho, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

1. Em caráter ordinário:
 - a. Tomar, discutir e votar as contas da Diretoria, com base em parecer do Conselho Deliberativo;
 - b. Eleger os membros da Diretoria nos termos do art. 35 abaixo e os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo nos termos do art. 22 abaixo;
2. Em caráter extraordinário: alterar o presente Estatuto, com base em propostas previamente validadas e apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho, por meio de aviso encaminhado por mensagem eletrônica ou de outra forma que vier a ser definida pelo Conselho Deliberativo, com 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral. Adicionalmente, a convocação deverá ser afixada em local visível na sede da instituição. Deverão constar da convocação o local em que será realizada a Assembleia, a data, o horário e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Quando a ordem do dia incluir a eleição de membros do Conselho Deliberativo, efetivos ou suplentes, ou a alteração deste Estatuto, o aviso deverá ser encaminhado aos associados ou publicado com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Quando a ordem do dia incluir a eleição da Diretoria, o aviso deverá ser encaminhado aos associados ou publicado com a antecedência de 75 (setenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – Quando a ordem do dia incluir qualquer das matérias previstas no Parágrafo Terceiro do art. 20, o associado Especial será convocado mediante notificação encaminhada por Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 18 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, e, em segunda convocação, pelo menos quinze minutos depois, com qualquer número de associados em dia com suas obrigações. No caso do Parágrafo Segundo do art. 20, as Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de todos os associados Vitalícios. No caso do Parágrafo Terceiro do art. 20, as Assembleias Gerais ali previstas instalar-se-ão com a presença da totalidade dos associados.

Parágrafo Único – Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário que também seja um associado da mesma categoria, desde que a procuração contenha poderes específicos para a Assembleia Geral em questão e que um mandatário não represente mais de 5 (cinco) mandantes. O associado Especial não poderá ser representado por mandatário.

Art. 19 – A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelas seguintes pessoas presentes à assembleia, na seguinte ordem de preferência: Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente da Associação. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a Mesa.

Art. 20 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes em dia com suas obrigações, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro – Dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) de todos associados das categorias de associados Pais de Alunos, Natos, Vitalícios e Contribuintes as deliberações a respeito dos seguintes casos de alteração do presente Estatuto: (i) redução ou diminuição do escopo dos objetivos da Associação; e (ii) alteração das regras de competência e tomada de decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Dependerão da aprovação da maioria de votos dos associados presentes e de 2/3 (dois terços) dos associados Vitalícios presentes as deliberações a respeito de alteração das regras de eleição, composição, competência e funcionamento do Conselho Deliberativo, sujeito ao quórum de instalação previsto na parte final do art. 18.

Parágrafo Terceiro - Os associados reconhecem que o patrimônio da Associação foi formado através de generosas e desinteressadas gerações de doadores em prol da Comunidade Judaica do Rio de Janeiro. Assim, toda e qualquer forma de distribuição do patrimônio da Associação entre seus membros representará grave afronta aos seus objetivos e a dos que constituíram esse patrimônio, mesmo que membros tenham valiosamente colaborado para sua manutenção. Também se considera essencial que, na hipótese de dissolução da Associação, o seu patrimônio remanescente seja destinado a outra entidade judaica, sem fins lucrativos, que tenha objetivos semelhantes à Associação. Desse modo, as seguintes deliberações dependerão da aprovação de todos os associados, incluindo do associado Especial, aprovação esta que deverá ser confirmada em 3 (três) Assembleias Gerais realizadas com no mínimo de 30 (trinta) dias entre cada uma: (i) qualquer alteração do Estatuto que tenha por objetivo tornar a Associação uma entidade com fins lucrativos ou venha a permitir a distribuição, direta ou indireta, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus associados; (ii) alteração das regras sobre a destinação do patrimônio remanescente da Associação na hipótese de sua dissolução; ou (iii) alteração da regra de tomada de decisão na Assembleia Geral prevista neste Parágrafo Terceiro.

Art. 21 – A Assembleia Geral elegerá dois associados, entre os presentes, aos quais será delegada a incumbência de conferir e assinar a ata da Assembleia Geral, em folha solta, que também deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Todos os demais associados que assim quiserem também poderão assinar as atas. As atas da Assembleia serão registradas no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e uma via ficará arquivada na sede da Associação.

Parágrafo Único – As atas das Assembleias Gerais referidas no Parágrafo Terceiro do art. 20 acima deverão ser assinadas por todos os associados da Associação.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 – O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes 15 (quinze) membros efetivos:

- a. 7 (sete) membros eleitos na Assembleia Geral em separado pela categoria de associados Vitalícios, dentre os associados Vitalícios;

- b. 3 (três) membros eleitos na Assembleia Geral em separado pela categoria de associados Pais de Alunos, dentre os associados Pais de Alunos que não sejam Diretores;
- c. 3 (três) membros não eleitos, que serão o ex-Diretor Presidente, ex-Diretor Tesoureiro e o ex-Diretor Vice-Presidente mais recentes;
- d. 2 (dois) membros cujos cargos serão preenchidos pelo Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro em exercício.

Parágrafo Primeiro - Caso qualquer das pessoas indicadas no item 'c' acima esteja impossibilitada de atuar como membro do Conselho, sua vaga será ocupada na seguinte ordem de prioridade: primeiro pelo ex-Diretor Presidente, em seguida pelo ex-Diretor Tesoureiro e, por fim, pelo ex-Diretor Vice-Presidente que tenham o segundo mandato mais recente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo - Também serão eleitos, assim como destituídos, em Assembleia Geral, 3 (três) membros suplentes em separado pela categoria de associados Vitalícios e 2 (dois) membros suplentes em separado pela categoria de associados Pais de Alunos.

Parágrafo Terceiro - Os associados interessados em se candidatar às vagas do Conselho previstas nos itens 'a' e 'b' e no Parágrafo Primeiro deste art. 22 deverão se manifestar através de uma declaração formal de interesse a ser entregue na secretaria da associação até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a assembleia geral, sendo dispensada a sua presença no dia da assembleia geral em que ocorrerá a referida eleição.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos na forma do item 'b' ou indicados nos termos do item 'c' do art. 22 terão mandato de 2 (dois) anos. Os membros do Conselho Deliberativo eleitos em separado pela categoria de associados Vitalícios terão mandato de 4 (quatro) anos. Já os membros do Conselho Deliberativo indicados nos termos do item 'd' do art. 22 participarão do Conselho durante a vigência dos seus mandatos como Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Quinto - Para as eleições previstas nos itens 'a' e 'b' e Parágrafo Primeiro do art. 22, o respectivo associado poderá votar em tantos candidatos quanto forem o número de membros efetivos e suplentes a serem eleitos pela categoria ao qual pertence, vencendo a eleição os candidatos que receberem o maior número de votos em sua respectiva categoria.

Parágrafo Sexto – No caso de empate entre candidatos, a vaga no Conselho caberá ao candidato mais velho.

Parágrafo Sétimo – Competirá à categoria de associados que elegeu o membro do Conselho Deliberativo a eventual destituição desse membro, em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de associados Vitalícios e/ou Natos participarem na Diretoria da Associação, os mesmos não poderão ocupar simultaneamente os cargos de membros do Conselho Deliberativo eleitos e/ou indicados nos termos dos itens 'a', 'b' ou 'c' do art. 22. Neste caso, poderão ocupar apenas as vagas de Conselheiro destinadas ao Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro nos termos do item 'd' do art. 22, se ocuparem tais cargos na Diretoria.

Parágrafo Nono - É vetada a participação no Conselho dos associados que (i) forem também empregados da associação ou (ii) que com ela mantenham quaisquer atividades de natureza comercial ou, ainda, (iii) que fiquem submetidos a conflitos de interesses na hipótese de participar do Conselho, sendo que os casos 'ii' e 'iii' definidos anteriormente poderão ser, em caráter de exceção, admitidos caso conste autorização explícita e formal do Conselho para tal, sendo certo ainda que na deliberação sobre tal autorização a parte interessada não terá direito a voto.

Art. 23 – Os membros efetivos eleitos do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos no máximo 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24 – Caso um membro do Conselho Deliberativo encontre-se impossibilitado em caráter definitivo de continuar a exercer tal função, seu cargo será ocupado até a próxima Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- a. caso o membro tenha sido originalmente eleito em separado pela categoria de associados Vitalícios ou Pais de Alunos, seu cargo será ocupado por um dos membros suplentes eleito em separado pela respectiva categoria de associados indicado pelo Presidente do Conselho;
- b. no caso dos membros indicados nos termos do item 'c' do art. 22 acima, de acordo com a regra prevista em tal item, e no Parágrafo Primeiro do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro – Caso um membro suplente assumo o cargo de membro efetivo nos termos deste artigo, será considerado, para os efeitos do art. 23, que foi eleito originalmente como membro efetivo, podendo, assim, ser reeleito ainda outras 2 (duas) vezes.

Parágrafo Segundo – Esgotados os suplentes para uma determinada categoria de membros do Conselho Deliberativo, o Conselho deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros suplentes, de modo a preencher os cargos vacantes.

Art. 25 – Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a. eleger, dentre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reeleições, o Presidente do Conselho, que deverá necessariamente ser um Conselheiro que ocupe um dos cargos previstos no item 'a' do art. 22 (Conselheiro escolhido dentre a categoria de associados Vitalícios) e o Vice-Presidente do Conselho, que poderá ser qualquer Conselheiro, podendo também destituí-los;
- b. elaborar seu regimento interno;
- c. determinar a realização de gastos e despesas necessários para o funcionamento do Conselho;
- d. baixar regulamentos e normas sobre o uso das instalações da Associação e da participação dos associados em suas atividades ou empreendimentos, bem como sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- e. deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de ensino;
- f. deliberar sobre o ingresso na Associação de associados Contribuintes;
- g. deliberar sobre o ingresso na Associação de associados Vitalícios e vetos em relação a conversão de associados Natos à categoria de associados Vitalícios;
- h. convocar a realização de Assembleias Gerais;
- i. deliberar sobre vetos às chapas que se candidatarem à eleição de Diretoria;
- j. aprovar o orçamento anual, o plano estratégico e o plano operacional elaborados pela Diretoria, e eventuais alterações destes, e supervisionar a sua execução;
- k. autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- l. aprovar a contratação, e as respectivas condições, de empréstimos de valor cumulativo superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dentro de um ano calendário ou a assunção de obrigações não previstas em orçamento de valor cumulativo superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dentro de um ano calendário. Por "valor cumulativo" entende-se toda e qualquer operação que supere os valores limites estipulados ou, mesmo que sendo individualmente inferiores a tais limites, superem tais limites quando somadas a todas as demais operações realizadas

dentro do ano calendário. Os valores previstos nesta cláusula serão corrigidos monetariamente a partir de 1 de janeiro de 2016 pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo no futuro

- m. aprovar a concessão de garantias, incluindo fianças e avais, em favor de terceiros;
- n. determinar à Diretoria que execute determinado ato que atenda ao interesse social;
- o. tornar sem efeito os atos da Diretoria que considerar contrários aos interesses e fins sociais;
- p. tomar, discutir e dar parecer sobre as contas da Diretoria, antes de encaminhá-las à Assembleia Geral Ordinária;
- q. destituir a Diretoria, na hipótese de descumprimento grave de suas atribuições e competências;
- r. elaborar e encaminhar à Assembleia Geral propostas de reforma do estatuto;
- s. julgar infrações cometidas por associados e aplicar penalidades, nos termos previstos neste Estatuto;
- t. conhecer e julgar os recursos previstos neste Estatuto;
- u. instituir comitês consultivos de aconselhamento do Conselho Deliberativo;
- v. dissolver a Associação;
- w. escolher a entidade sem fins lucrativos para a qual será destinado o patrimônio remanescente da Associação na hipótese de sua dissolução;
- x. resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 26 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede da Associação, ou em outro local previamente fixado, podendo também ser feitas por áudio ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio, presencial ou não, que permita interação instantânea entre todos os participantes da reunião, conforme constar do aviso de convocação.

Art. 27 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, Vice-Presidente ou por quaisquer 5 (cinco) de seus membros, mediante aviso enviado a todos os seus membros por carta ou qualquer meio eletrônico com aviso de recebimento, e do qual conste claramente o local, data e horário e ordem do dia, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião. Caso as reuniões do Conselho Deliberativo sejam convocadas por quaisquer 5 (cinco) de seus membros, o Presidente e

o Vice-Presidente terão que ser avisados da reunião por carta e por meio eletrônico com aviso de recebimento.

Art. 28 – As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, em primeira convocação; ou, em segunda convocação, no mínimo quinze minutos depois, com a presença de ao menos 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo delegar seus votos a terceiros ou constituir mandatários para representá-los em reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 29 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou, na ausência deste, por um Conselheiro escolhido por maioria dentre os presentes. O Presidente da Mesa escolherá, dentre os presentes, o Secretário da reunião.

Art. 30 – As deliberações do Conselho Deliberativo nas reuniões serão tomadas através do voto favorável da maioria dos membros do Conselho que participem da reunião, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – As deliberações previstas nas alíneas 'e', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'o', 'q', 'r', 'v', 'w' e 'x' do art. 25 somente poderão ser tomadas com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo será lavrada ata em folha solta assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, e, em seguida, encaminhada a todos os Conselheiros por meio eletrônico e arquivada na sede da Associação.

Art. 32 – Compete:

- a. ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentre as demais atribuições previstas neste Estatuto: (i) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo; e (ii) tomar medidas necessárias para implementar as decisões do Conselho, podendo delegar tais medidas à Diretoria;
- b. ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções.

Art. 33 – Caso o Conselho Deliberativo delibere pela destituição da Diretoria nos termos do item 'q' do art. 25 acima:

- a. o Presidente do Conselho Deliberativo e o Vice-Presidente assumirão interinamente os cargos de Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, respectivamente, até as novas eleições, podendo ainda nomear outros membros do Conselho para exercer os demais cargos da Diretoria;
- b. o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 60 dias da data de destituição da Diretoria, deverá convocar uma Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria, respeitando-se o prazo de 75 (setenta e cinco) dias de antecedência previsto no art. 35 abaixo;
- c. exceto no caso de autorização do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria destituída não poderão fazer parte de qualquer das chapas que concorrer à nova Diretoria.

DIRETORIA

Art. 34 – A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de no mínimo 3 (três) e, no máximo e preferencialmente, 7 (sete) membros, todos necessariamente associados Pais de Alunos. A Diretoria terá necessariamente um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor Tesoureiro. Os demais Diretores, se houver, não terão designação específica.

Art. 35 – A Diretoria será eleita em separado pela categoria de Pais de Alunos em Assembleia Geral convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo com no mínimo 75 (setenta e cinco) dias de antecedência, devendo os Associados escolher entre as chapas formadas pelos associados Pais de Alunos nos termos do art. 36 abaixo. Os associados Pais de Alunos só poderão votar em uma chapa.

Art. 36 – Os associados Pais de Alunos interessados em fazer parte da Diretoria, deverão formar chapas com 3 a 7 (sete) membros que, preferencialmente, sejam representativas de pais/responsáveis por alunos de diferentes faixas etárias, e apresentar as chapas, por escrito, com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a indicação dos nomes de todos os candidatos e respectivos cargos de Diretor almejados.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar uma reunião do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a Assembleia Geral, para examinar as chapas.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo poderá vetar uma ou mais chapas candidatas à Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Caso todas as chapas inscritas sejam vetadas pelo Conselho Deliberativo, será convocada uma nova Assembleia Geral, com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, sendo aberto um novo período para a apresentação de chapas.

Parágrafo Quarto – Aplicam-se as seguintes regras a respeito da reeleição de chapas da Diretoria e da ocupação de cargos da Diretoria pela mesma pessoa por mais de um mandato:

- a. as chapas de Diretoria não poderão ser reeleitas, exceto havendo uma inovação. Para os fins desta disposição, considera-se que há uma inovação quando a chapa contém ao menos um candidato novo, que não tenha participado da Diretoria no mandato anterior;
- b. uma pessoa pode integrar a Diretoria por no máximo 4 (quatro) mandatos consecutivos, observado o disposto abaixo;
- c. uma pessoa só pode ocupar um mesmo cargo na Diretoria (com exceção dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, aos quais se aplica a regra prevista no item 'd' abaixo) por, no máximo, 3 (três) mandatos consecutivos;
- d. uma pessoa só pode ocupar o cargo de Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro por, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação na Diretoria dos associados que (i) forem também empregados da associação ou (ii) que com ela mantenham quaisquer atividades de natureza comercial ou, ainda, (iii) que fiquem submetidos a conflitos de interesses na hipótese de participar do Conselho, sendo que os casos "ii" e "iii" definidos anteriormente poderão ser, em caráter de exceção, admitidos caso conste autorização explícita e formal do Conselho para tal.

Art. 37 – No caso de vacância do Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro ou que implique que a Diretoria venha a ser composta por menos de 3 (três) membros, a Diretoria reunir-se-á para nomear um novo Diretor para o cargo vago dentre os associados Pais de Alunos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo. O mandato do

novo Diretor será igual ao mandato remanescente dos Diretores em exercício. Caso o Conselho Deliberativo não referende a escolha do novo Diretor, a Diretoria deverá novamente se reunir para escolher um novo Diretor.

Art. 38 – Compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a. administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b. elaborar o orçamento, o plano estratégico e o plano operacional, submetê-los ao Conselho Deliberativo para aprovação e, uma vez aprovados, dar cumprimento aos mesmos;
- c. reportar ao Conselho Deliberativo, sempre que requisitado por este, sobre o cumprimento do orçamento, do plano estratégico e do plano operacional;
- d. elaborar seu regimento interno;
- e. aprovar programas de ensino para as escolas e cursos mantidos pela Associação;
- f. definir as contribuições de natureza associativa devidas pelos associados;
- g. encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório demonstrativo das contas anuais da Diretoria, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- h. aprovar o regimento escolar dos estabelecimentos mantidos pela Associação proposto pelas respectivas direções profissionais destes estabelecimentos de ensino;
- i. contratar e demitir a diretoria profissional dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Associação;
- j. julgar infrações cometidas por associados e aplicar penalidades, dentro da competência prevista em outros dispositivos deste Estatuto;
- k. instituir comitês consultivos de aconselhamento da Diretoria;
- l. Propor ao Conselho Deliberativo os critérios e procedimentos para concessão de bolsas escolares conforme diretrizes do Conselho Deliberativo e, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, executar e implementar os critérios e procedimentos em questão.

Art. 39 – As reuniões da Diretoria serão realizadas na periodicidade definida pela Diretoria, na sede da Associação, ou em outro local previamente fixado, podendo também ser feitas por áudio ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio, presencial ou

não, que permita interação instantânea entre todos os participantes, conforme constar do aviso de convocação.

Art. 40 – As reuniões da Diretoria serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, mediante aviso enviado a todos os seus membros por carta ou qualquer meio eletrônico com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 41 – As reuniões da Diretoria somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

Art. 42 – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por um Diretor escolhido por maioria dentre os presentes.

Art. 43 – As decisões, nas reuniões da Diretoria, serão tomadas mediante voto favorável de metade dos membros da Diretoria que participem da reunião. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente ou seu substituto o voto de desempate.

Art. 44 – A Diretoria tem plenos poderes para a administração e a gestão da Associação, para a prática dos atos e a realização das atividades necessárias para a consecução dos seus objetivos, observados os casos em que é necessária a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Exceto com relação aos atos especificados no Parágrafo Segundo abaixo, a Associação se obriga mediante a assinatura conjunta:

- a. do Diretor Presidente e de qualquer outro Diretor;
- b. do Diretor Tesoureiro e de qualquer outro Diretor;
- c. de qualquer Diretor e um procurador; ou
- d. de 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Segundo – A Associação somente poderá ser representada na alienação ou oneração de bens imóveis, ou na assunção de compromissos financeiros de valor cumulativo superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir de 1 de Janeiro de 2016 pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou índice que vier a substituí-lo no futuro, mediante a assinatura conjunta:

- a. de 2 (dois) dos seguintes membros da Diretoria: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro; ou
- b. de 2 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato em questão.

Parágrafo Terceiro – As procurações para representar a Associação deverão ser sempre outorgadas mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro e deverão ter prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado.

Art. 45 – Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto ou determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, compete:

- a. ao Diretor Presidente, (i) presidir as reuniões da Diretoria; e (ii) tomar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b. ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento e exercer outras funções que lhe forem delegadas;
- c. ao Diretor Tesoureiro, (i) coordenar todos os serviços de tesouraria, de contabilidade e de pagamentos; (ii) ter sob sua guarda os valores e livros da Associação; (iii) providenciar a arrecadação das rendas da Associação.

COMITÊ CONSULTIVO

Art. 46 – Caso a Diretoria tenha menos do que 7 (sete) membros, a Associação preferencialmente terá um Comitê Consultivo composto por associados Pais de Alunos, com um número de membros tal que, somado ao número de membros da Diretoria, corresponda a 7 (sete). Assim, exemplificativamente, caso a Diretoria tenha uma Diretoria com 4 (quatro) membros, o Comitê Consultivo, se adotado, deverá ter 3 (três) membros.

Art. 47 – Para fins do disposto no art. 46 acima, a chapa que se candidatar à Diretoria e que tenha menos de 7 (sete) membros poderá indicar, no ato de apresentação da chapa nos termos do art. 36 acima, quem serão os membros do Comitê Consultivo, respeitado o número de membros previsto no art. 46 acima. Caso a chapa venha a ser eleita, os membros que indicou para o Comitê Consultivo passarão a integrar este órgão.

Art. 48 – O mandato dos membros do Comitê Consultivo será igual ao mandato da Diretoria com a qual foram indicados.

Art. 49 – No caso de vacância de qualquer cargo do Comitê Consultivo, a Diretoria reunir-se-á para nomear um novo membro do Comitê Consultivo, *ad referendum* do Conselho Deliberativo. O mandato do novo membro do Comitê Consultivo será igual ao mandato remanescente dos Diretores e dos membros do Comitê Consultivo em exercício. Caso o Conselho Deliberativo não referende a escolha do novo membro do Comitê Consultivo, a Diretoria deverá novamente se reunir para escolher um novo membro do Comitê Consultivo.

Art. 50 – Uma vez instalado, o Comitê Consultivo terá por função assessorar a Diretoria no desempenho de suas funções.

Art. 51 – Os membros do Comitê Consultivo serão convocados para todas as reuniões da Diretoria, na forma do art. 40 acima, e, comparecendo às reuniões, poderão se manifestar sobre os assuntos em deliberação, sem direito a voto.

NORMAS COMUNS AO CONSELHO, À DIRETORIA E AO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 52 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e, conforme o caso, do Comitê Consultivo serão empossados na Assembleia que os eleger ou, caso não estejam presentes à Assembleia, mediante a posterior assinatura dos respectivos termos de posse.

Art. 53 – Não poderá haver cumulação dos cargos de Diretor e membro do Conselho Deliberativo, exceto no caso do Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro em exercício. Os eventuais membros do Comitê Consultivo também não poderão cumular o cargo de membro do Conselho Deliberativo.

Art. 54 – Findo o prazo do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, estes permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos novos membros.

Parágrafo Único – Caso, por qualquer motivo, a Diretoria não aceite permanecer no cargo até as próximas eleições, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho assumirão, interinamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, até as novas eleições.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade judaica, sem fins lucrativos, que tenha objetivos semelhantes à Associação, escolhida pelo Conselho Deliberativo e não vetada, de forma justificada, pelo associado Especial, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificado pelo Conselho Deliberativo da escolha da entidade.

Art. 56 – Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – As pessoas relacionadas no Anexo A deste Estatuto serão convidadas a formalizar a sua condição de associados Vitalícios e, uma vez dando o seu “de acordo”, serão consideradas, para todos os efeitos associados Vitalícios da Associação, sem prejuízo da futura admissão de novos associados nesta categoria nos termos deste Estatuto.

Art. 58 – Em março de 2016 a Associação não tem associados Natos e passará a tê-los de acordo com as regras previstas neste Estatuto.

Art. 59 – Até a formação de um novo Conselho Deliberativo da Associação com base nas regras previstas neste Estatuto, com 15 (quinze) membros efetivos e os suplentes previstos neste estatuto, o que deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação do presente estatuto social, o Conselho Deliberativo da Associação será composto, em caráter transitório, pelas 12 (doze) pessoas relacionadas na lista anexada ao presente Estatuto na forma do Anexo B, mantendo-se vagos neste período transitório os 3 (três) cargos de Conselheiros previstos no item ‘b’ do art. 22, sendo certo, no entanto, que em 2016 não haverá eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho referentes aos cargos do item ‘a’ do art. 22 e seu parágrafo segundo e que tais cargos serão ocupados até junho de 2018 pelas pessoas listadas nos itens B.1 e B.4 do

Anexo B, que serão consideradas, para todos os fins do presente Estatuto, como tendo sido eleitas para ocupar tais cargos até junho de 2018.

Art. 60 – Até a eleição de uma nova Diretoria da Associação com base nas regras previstas neste Estatuto, o que deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação do presente estatuto social, a Diretoria da Associação será composta, em caráter transitório, pelas pessoas relacionadas no Anexo C. Exclusivamente para fins de eleição de uma nova Diretoria da Associação em 2016, ficam reduzidos, em caráter extraordinário, os seguintes prazos: (a) o prazo de 75 (setenta e cinco) dias previsto no art. 35 fica reduzido para 30 (trinta) dias; e (b) o prazo de 40 (quarenta) dias previsto no *caput* do art. 36 fica reduzido para 20 (vinte) dias. O prazo de 10 (dez) dias previsto no parágrafo primeiro do art. 36 mantém-se inalterado.

Art. 61 – O prazo de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo formados em 2016 em conformidade com os arts. 59 e 60 acima se estenderá até junho de 2018, de modo que, a partir de 2018, as eleições/indicações para esses órgãos sejam realizadas em junho de cada bienio.

Art. 62 – Até que Associação venha a ter pessoas que, a partir da aprovação deste novo Estatuto, preencham as condições para exercer os cargos de membros do Conselho Deliberativo nos termos do item 'c' do art. 22, tais vagas serão preenchidas pelas pessoas listadas no Anexo D.

**ESTATUTO DO
INSTITUTO ISRAELITA BRASILEIRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO**

ANEXO A

Lista do art. 57 do Estatuto Social:

Abram Zylbersztajn
Adriana Sulam Saul Zebulun
Alfredo Kohl
Arnaldo Niskier
Bernardo Griner
Clide Zelazo
Daniel Lahtermaher
David Dahis
Davis Taublib
Debora Hazan Bogorotty
Dora Fraifeld
Eduardo Ainbinder
Eliane Pszczol
Elias Bitter Rosencwaig
Fernando Roberto Feiner
Fernando Wrobel
Fiszel Solewicz
Fábio Beildeck
Fortuné Maurice Perpignan
Geny Dahis
Gilson Fernando Hochman
Helio Schechtman
Helio Szwertzarf
Henrique Costa Rzezinski
Henry London
Isaac Jarlicht
Ita Zelazo
Jacques Roberto Musafir
Jaime Celso Bogorotty
Jaime Spielberg
Jo Dweck

Jose Oksenberg
Leon Cardeman
Luiz Orenstein
Marcelo Astrachan
Marcelo Milech
Marcelo Rochlin
Marcelo Zukin
Marcio Reznik
Marcos Bejgel
Marcos Lahtermaher
Marcos Tenenbaum
Michel Pszczol
Michel Ventura
Paulo Lerner
Perla Ciornai
Raul Gottlieb
Roberto Flanzer
Rosa Szwertszarf
Rubem Chachamovitz
Rubem Dario Ferman
Ruth Dweck
Shakhaf Wine
Shirley Kohl
Simone Guelman
Sylvain Rothstein
Victor Dweck

ANEXO B

Membros do Conselho Deliberativo (art. 59)

B.1) Membros efetivos do Conselho Deliberativo que preenchem as vagas do item 'a' do art. 22 do Estatuto Social e que terão mandato até junho de 2018:

Marcos Lahtermaher

Helio Szwertszarf

Jaime Spilberg

Jaime Celso Bogorotty

Fernando Wrobel

Roberto Flanzer

Sylvain Rotstein

B.2) Membros efetivos do Conselho Deliberativo que preenchem as vagas do item 'c' do art. 22 do Estatuto Social:

3 (três) membros de acordo com o critério de prioridade previsto no art. 62 do Estatuto

B.3) Membros efetivos do Conselho Deliberativo que preenchem as vagas do item 'd' do art. 22 do Estatuto Social:

Rubem Dario Ferman

Fabio Beildeck

B.4) Membros suplentes do Conselho Deliberativo eleitos em separado pela categoria de associados Vitalícios nos termos do Parágrafo Segundo do art. 22:

Eduardo Ainbinder

Eliane Pszczol

Marcos Tenenbaum

ANEXO D

Pessoas que poderão ocupar os cargos de membros do Conselho Deliberativo nos termos do item 'c' do art. 22 do Estatuto (art. 62)

1ª prioridade:

Rubem Ferman

Fabio Beildeck

Marcelo Milech

2ª prioridade:

Daniel Lahtermaher

3ª prioridade:

Michel Ventura

4ª prioridade:

Henry London